

MANUAL BÁSICO DE ENFRENTAMENTO da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher



O compromisso de proteger a mulher em situação de vulnerabilidade é de todos! Denuncie!

#LeiMariadaPenha

Acesse a Delegacia Virtual:
delegaciavirtual.sids.mg.gov.br



IDENTIFIQUE UM RELACIONAMENTO ABUSIVO

TIPOS DE VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha traz cinco tipos de violência contra a mulher. Um deles é a **violência física**, que é quando o homem bate ou espanca; empurra, atira objetos, sacode, morde ou puxa os cabelos da mulher; mutila ou tortura; usa qualquer arma branca, como uma faca ou outra ferramenta, além da arma de fogo, para machucá-la.

Já **violência psicológica** é quando ele xinga, humilha, ameaça; critica o tempo todo; debocha publicamente; diminui a autoestima; fala que a mulher está louca e tenta controlar tudo o que ela faz.

Também está entre as violações, a **violência sexual**, que ocorre quando o companheiro (ou ex) força a mulher a ter relações sexuais, ou quando ela está dormindo ou não tem condições para consentir; a obriga a olhar imagens pornográficas ou a fazer sexo com outra pessoa; não deixa a mulher se prevenir de uma gravidez ou mesmo a obriga a fazer um aborto.

A **violência patrimonial** é quando o homem controla a mulher e seus bens; retém ou tira dinheiro dela; causa danos de propósito a produtos que ela gosta; destrói, detém objetos e documentos pessoais, além de outros bens e direitos.

Por fim, a lei fala da **violência moral**, que é quando ele faz comentários ofensivos diante de estranhos ou mesmo de conhecidos; humilha publicamente e expõe a vida íntima do casal a outras pessoas, inclusive nas redes sociais; acusa publicamente a mulher de cometer crimes, inventa histórias, fala mal dela para outras pessoas com o objetivo de prejudicá-la e diminuí-la.



Saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona.

Conteúdo: Instituto Maria da Penha

Apesar de a violência doméstica ter várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro de um ciclo que é constantemente repetido.

FASE 1 AUMENTO DA TENSÃO



Nesse primeiro momento, o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos.

A mulher tenta acalmar o agressor, fica aflita e evita qualquer conduta que possa “provocá-lo”. As sensações são muitas: tristeza, angústia, ansiedade, medo e desilusão são apenas algumas.

Em geral, a vítima tende a negar que isso está acontecendo com ela, esconde os fatos das demais pessoas e, muitas vezes, acha que fez algo de errado para justificar o comportamento violento do agressor ou que “ele teve um dia ruim no trabalho”, por exemplo. Essa tensão pode durar dias ou anos, mas como ela aumenta cada vez mais, é muito provável que a situação levará à Fase 2.

FASE 2 ATO DE VIOLÊNCIA



Esta fase corresponde à explosão do agressor, ou seja, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial.

Mesmo tendo consciência de que o agressor está fora de controle e tem um poder destrutivo grande em relação à sua vida, o sentimento da mulher é de paralisia e impossibilidade de reação. Aqui, ela sofre de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sente medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor.

Nesse momento, ela também pode tomar decisões as mais comuns são: buscar ajuda, denunciar, esconder-se na casa de amigos e parentes, pedir a separação e até mesmo suicidar-se. Geralmente, há um distanciamento do agressor.

FASE 3 ARREPENDIMENTO E COMPORTAMENTO CARINHOSO



Também conhecida como “lua de mel”, esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que “vai mudar”.

Há um período relativamente calmo, em que a mulher se sente feliz por constatar os esforços e as mudanças de atitude, lembrando também os momentos bons que tiveram juntos. Como há a demonstração de remorso, ela se sente responsável por ele, o que estreita a relação de dependência entre vítima e agressor.

Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

É PRECISO QUEBRAR ESSE CICLO. E A LEI MARIA DA PENHA ESTÁ AO LADO DAS MULHERES PARA ISSO.

As mulheres que sofrem violência não falam sobre o problema por um misto de sentimentos: vergonha, medo, constrangimento. Os agressores, por sua vez, não raro, constroem uma autoimagem de parceiros perfeitos e bons pais, dificultando a revelação da violência pela mulher. Por isso, é inaceitável a ideia de que a mulher permanece na relação violenta por gostar de apanhar.

NÃO SE CALE

Quando a vítima silencia diante da violência, não é possível que o agressor seja responsabilizado pelos seus atos – isso sem contar o fato de que a sociedade, em suas diversas práticas, reforça a cultura patriarcal e machista, o que dificulta a percepção da mulher de que está vivenciando o ciclo da violência.

SAIA DO CICLO

Com o tempo, os intervalos entre uma fase e outra ficam menores, e as agressões passam a acontecer sem obedecer à ordem das fases. Em alguns casos, o ciclo da violência termina com o feminicídio, que é o assassinato da vítima.

O REGISTRO DA OCORRÊNCIA

O primeiro registro de ocorrência relacionado à violência contra à mulher pode ser feito:

- Na Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher ou qualquer Delegacia de Polícia Civil.
- Pela Delegacia Virtual
<https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br>
Obs.: É possível registrar ocorrências de lesão corporal, vias de fato, ameaça e descumprimento de medida protetiva.
- Em qualquer unidade da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

* As denúncias também podem ser feitas pelo Disque 181 ou pelo Ligue 180, inclusive de forma anônima. Os fatos narrados nestes contatos serão encaminhados à Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), que irá apurar a denúncia e tomar as providências necessárias. Não é um registro de ocorrência, mas é uma alternativa caso o denunciante seja um vizinho, amigo ou parente de uma vítima que talvez não possa ir até uma delegacia ou se sinta ameaçada para denunciar.

* **URGÊNCIA** - Também é possível acionar a Polícia Militar pelo número 190 em casos urgentes. No momento de uma violência, a PMMG poderá socorrer essa vítima e, inclusive, efetuar a prisão em flagrante do agressor.



ACOLHIMENTO:

Na Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher, o acolhimento é realizado por uma equipe multidisciplinar que poderá auxiliar na tomada de decisão e apresentar os direitos disponíveis às mulheres em situação de violência.

Na Delegacia, a mulher em situação de violência poderá:

- Solicitar medidas protetiva de urgência.
- Solicitar acompanhamento até o endereço informado para que ela possa retirar seus pertences em segurança (roupas, documentos e medicamentos) mediante agendamento.
- Receber a guia de exame de corpo de delito.
- Solicitar abrigo.
- Realizar a representação criminal para a devida responsabilização do agressor.
- Ser encaminhada para serviços de atendimento psicossocial.
- Ser incluída em programa de prevenção da Polícia Militar.
- Receber encaminhamento para orientação jurídica na Defensoria Pública.

Solicitação de medidas protetivas de urgência:

As medidas protetivas de urgência são direitos previstos na Lei Maria da Penha que buscam a proteção da mulher em situação de violência no ambiente familiar, afetivo e doméstico.

Por se tratar de medida de urgência, a mulher pode fazer a solicitação na delegacia ou no Ministério Público, e o pedido é encaminhado ao juiz. A lei diz que a autoridade judicial deverá decidir o pedido no prazo de 48 horas.

É possível ainda fazer essa solicitação pela Delegacia Virtual (<https://delegaciavirtual.sids.mg.gov.br/>).

Tipos de medidas protetivas:

- Proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre esses e o agressor;



- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.
- c) frequência a determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas.
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Desde 2018, o descumprimento de medida protetiva de urgência é crime e pode levar o agressor à prisão em flagrante. Sem direito, inclusive, à fiança por parte da autoridade policial.

Portanto, sempre que o agressor descumprir uma medida protetiva, avise à polícia. No exato momento do descumprimento, em flagrante, ligue 190 e acione a Polícia Militar. Se o fato já aconteceu e não houve tempo ou condições para o acionamento da PMMG, registre a ocorrência o quanto antes.

Esse registro pode ser feito pela Delegacia Virtual, na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou em qualquer unidade da Polícia Militar.

ACOMPANHAMENTO ATÉ O ENDEREÇO INDICADO PARA RETIRADA DE PERTENCES EM SEGURANÇA, MEDIANTE AGENDAMENTO

Muitas vezes, após uma violência, a mulher sai de sua casa apenas com a roupa do corpo e teme retornar e ser novamente violentada. Para garantir a segurança dessa vítima, a Polícia Civil poderá acompanhá-la até sua casa, ou outro endereço informado, para que ela possa buscar seus pertences em segurança (roupas, documentos e medicamentos).

A GUIA DE EXAME DE CORPO DE DELITO

Após o registro de uma violência doméstica, em alguns casos, é imprescindível que seja realizado o exame de corpo de delito. O exame será uma prova importante para garantir a responsabilização do agressor. Por isso, quando a Polícia Civil expedir a guia de exame de corpo de delito, a mulher deve realizá-lo o mais rápido possível.

ABRIGAMENTO

Em Minas Gerais, existem algumas casas abrigo. São locais seguros que acolhem a mulher em situação de violência e seus filhos, quando não possuem outro lugar para ficar, ou não se sentem seguros em seus lares, e precisam desse suporte até que possam ser tomadas as devidas providências em relação ao agressor e à segurança da vítima.

Para segurança de todas as mulheres abrigadas, os endereços das casas abrigo não são divulgados.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

Em alguns casos, dependendo do tipo de crime cometido pelo agressor, a Polícia Civil só poderá iniciar a investigação criminal se a mulher fizer a representação contra ele.

É possível solicitar medida protetiva sem que a representação criminal seja feita, logo não haverá investigação nem responsabilização do agressor.

No entanto, em outros casos, independentemente da vontade da mulher, a Polícia Civil vai iniciar a investigação e a responsabilização do agressor. Após o registro da ocorrência, mesmo que a vítima não queira e se declare desinteressada na ação, a PCMG terá que agir. São os casos de crimes de ação penal pública incondicionada. Tendo a informação do delito, a Polícia Civil deverá tomar as providências. Isso acontece, por exemplo, em situações de estupro, de lesão corporal e de feminicídio, tentado ou consumado.

Obs.: quando for fazer um registro com representação criminal, caso tenha provas da violência para apresentar à Polícia Civil, lembre-se de disponibilizá-las de forma que possam constar no inquérito policial. Por exemplo, se são ameaças em mensagens de texto, leve-as impressas; se forem por áudios, grave-os em CD, DVD ou pen drive. Isso pode agilizar o atendimento e evitar que seu aparelho celular tenha que ficar na delegacia.

PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA PMMG

Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica

A 1ª Companhia de Polícia Militar Independente de Prevenção à Violência Doméstica executa o Serviço de Prevenção à Violência Doméstica (SPVD) que tem como objetivos propiciar um atendimento mais humanizado à mulher vítima de violência doméstica e familiar; garantir o seu encaminhamento aos demais órgãos da Rede de Atendimento, de tal forma que receba do poder público, no menor tempo possível, a atenção devida ao seu caso; e, atuar na dissuasão do agressor, incidindo na quebra do ciclo da violência. A Unidade é composta pelas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica (PPVDs) que realizam visitas para acompanhamento das vítimas e monitoramento dos autores.

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO JURÍDICO

DEFENSORIA PÚBLICA

Atua nos processos de medidas protetivas de urgência: pedidos de medidas protetivas, complementação de medidas protetivas, descumprimento com agravamento de medidas protetivas, impugnações às contestações, recursos etc. Atua ainda na área de família: petições iniciais de ações de divórcios, reconhecimento e dissolução de união estável, guarda, regulamentação de visitas, alimentos e partilha de bens.

Verifique se em seu município há atendimento da Defensoria Pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO

A Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher atua em todos os processos relacionados à Lei Maria da Penha: requerimentos de medidas protetivas; Inquéritos policiais e ações penais relativas aos crimes .

Há atendimento às mulheres em situação de violência doméstica com o objetivo de prestar orientações, obter informações, ouvir necessidades e colher provas sobre os referidos processos.

Verifique se em seu município há atendimento do Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte são os responsáveis por deferir ou indeferir os pedidos de medidas protetivas. São eles que vão julgar todos os feitos previstos na Lei Maria da Penha, além de ações e processos decorrentes da prática de violência. Além da realização das audiências judiciais, há atendimento ao público nos balcões das secretarias dos Juizados, não sendo necessária a presença de advogado ou defensor para tanto. Quando determinado, também haverá atendimento pela equipe multidisciplinar.

FIQUE SABENDO!

Relacionamentos homoafetivos entre duas mulheres:
a violência doméstica contra a mulher independe da orientação sexual.
Portanto, uma mulher pode ser agressora e responsabilizada conforme a Lei Maria da Penha.

A Lei Maria da Penha aplica-se a mulheres trans, independentemente de cirurgia de redesignação sexual ou de inclusão do nome social no registro civil. Basta a auto declaração.

Programa de responsabilização de agressores: DIALOGAR
Desde 2010, a Polícia Civil de Minas Gerais conta com
o Programa Dialogar, que recebe homens autores de violência,
de forma compulsória, por meio de determinação judicial como parte
do cumprimento de medidas protetivas ou no curso de uma ação penal.

Os agressores participam de encontros reflexivos responsabilizantes, em que são tratados temas como o ciclo da violência, a comunicação não violenta, a Lei Maria da Penha, machismos, masculinidades e questões de gênero.

MANUAL BÁSICO DE ENFRENTAMENTO da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

   pcmgoficial

 pcmg.oficial

 www.policiacivil.mg.gov.br

